



BENFICASAD

SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Sociedade Aberta

Capital Social: €115.000.000

Sede: Avenida Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação fiscal: 504 882 066

ADENDA AO PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO E DE ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 7.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD, COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €5 E GLOBAL DE ATÉ €35.000.000, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “BENFICA SAD 2021-2024”

ASSISTENTE, ORGANIZADOR E COORDENADOR GLOBAL



16 DE JULHO DE 2021

Informa-se que, na sequência dos comunicados de informação privilegiada divulgados no sistema de difusão da informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) em 7, 9, 14, 15 e 16 de julho de 2021, bem como o comunicado de participações qualificadas divulgado pela mesma via em 13 de julho de 2021, todos incluídos por remissão, a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD (a “**Benfica SAD**” ou o “**Emitente**”) vem pela presente adenda atualizar a informação que se mostra necessária no prospeto de oferta pública e de admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon de Obrigações Benfica SAD 2021-2024, o qual foi aprovado e divulgado pela CMVM em 1 de julho de 2021 (“**Prospeto**”).

1. As últimas duas frases da rubrica intitulada “*Quem são os principais acionistas do Emitente?*” da primeira subsecção intitulada “*Quem é o Emitente dos valores mobiliários?*” da Secção II – *Informação fundamental sobre o Emitente* do Capítulo 1 – *Sumário*, constantes das páginas 17 e 18 do Prospeto são integralmente substituídas da seguinte forma:

“Destaca-se depois, como acionista, José António dos Santos, titular direto de 3.143.942 ações da categoria B, sendo-lhe ainda imputáveis os votos inerentes a 1.547.826 ações da categoria B, representativas, em conjunto, de 20,40% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD. Adicionalmente, embora não na qualidade de acionistas da Benfica SAD, a John Textor são imputáveis os direitos de voto inerentes a 5.750.000 ações da categoria B, representativas de 25% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD, em virtude de celebração de acordos de aquisição de ações (ainda que a aquisição esteja sujeita à verificação de determinadas condições), e à Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A., a António José dos Santos, a Manuel dos Santos, a Dinis Manuel Oliveira Santos, a José António dos Santos, Maria Júlia dos Santos Ferreira e à Quatro-Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A., enquanto acionistas da Grupo Valouro – SGPS, S.A., são imputáveis os direitos de voto inerentes a 5.314.404 ações da categoria B, representativas de 23,11% do capital social e dos direitos de voto da Benfica SAD.”

2. O parágrafo primeiro da segunda rubrica intitulada “*Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente?*” da primeira subsecção intitulada “*Quem é o Emitente dos valores mobiliários?*” da Secção II – *Informação fundamental sobre o Emitente* do Capítulo 1 – *Sumário*, constante da página 18 do Prospeto é substituído da seguinte forma:

“O Conselho de Administração da Benfica SAD, eleito para o quadriénio de 2020/2024, era composto por cinco membros: Luís Filipe Ferreira Vieira (Presidente), Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira, Rui Manuel César Costa, José Eduardo Soares Moniz e Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira (Vogais).

Na sequência da suspensão decretada pelo Conselho Fiscal da Benfica SAD das funções de Luís Filipe Ferreira Vieira enquanto membro do Conselho de Administração da Benfica SAD, em conformidade com o número 5 do artigo 14.º dos Estatutos da Benfica SAD, Rui Manuel César Costa foi designado como Presidente do Conselho de Administração e, após a renúncia de Luís Filipe Ferreira Vieira, o Dr. Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan foi cooptado em 16 de julho de 2021 pelo Conselho de Administração para desempenhar as funções de vogal do Conselho de Administração até ao termo do mandato em curso,

produzindo, assim, aquela renúncia efeitos imediatos na presente data, em conformidade com o disposto do número 2 do artigo 404.º do CSC.”.

3. A primeira frase do segundo parágrafo da terceira rubrica intitulada “Qual é o calendário aplicável a esta oferta?” da primeira subsecção intitulada “Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?” da Secção IV - *Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado* do Capítulo 1 – Sumário, constante da página 22 do Prospeto é alterada da seguinte forma:

“Cada destinatário da Oferta pode alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até ao fim do Prazo da Oferta, ou seja, até às 15h00 de 23 de julho de 2021, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu.”.

4. No final do fator de risco denominado (*Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos*) da terceira subsecção intitulada “Quais são os principais riscos específicos do Emitente?” da Secção II – *Informação fundamental sobre o Emitente* do Capítulo 1 – *Sumário*, constante da página 21 do Prospeto é acrescentado o seguinte parágrafo:

“A 7 de julho de 2021, Luís Filipe Ferreira Vieira e o acionista da Benfica SAD José António dos Santos, entre outros, foram constituídos arguidos e detidos para interrogatório conforme comunicado divulgado pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal (“DCIAP”), encontrando-se o respetivo inquérito sob direção do DCIAP e dispendo a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o inquérito, dos poderes e funções atribuídos aos órgãos e autoridade de polícia criminal, por delegação do Ministério Público. Uma vez que o processo se encontra em segredo de justiça, o conhecimento que a Benfica SAD tem sobre o mesmo resulta do que se acha referido na comunicação social e no comunicado que a este respeito foi emitido pelo DCIAP¹ e no sítio oficial do Conselho Superior de Magistratura (www.csm.org.pt), não tendo a Benfica SAD acesso aos dados oficiais dessa investigação. A fazer fé nas informações vindas a público, no que à Benfica SAD concerne, a atuação imputada a Luís Filipe Ferreira Vieira reporta-se ao seu envolvimento num acordo de repartição de receitas com um empresário de Braga, envolvendo a transferência de vários jogadores do SL Benfica e, bem assim, a um suposto acordo com uma entidade terceira para venda de 25% das ações da Benfica SAD. Embora os negócios entre os acionistas acima descritos nunca tenham sido mencionados em nenhuma reunião do Conselho de Administração e a Benfica SAD não tenha assumido qualquer posição contratual em relação a esses negócios, quaisquer desenvolvimentos adversos no âmbito dos processos que envolvem Luís Filipe Ferreira Vieira, caso venha a ser apurado o incumprimento de quaisquer deveres legais e contratuais por parte de Luís Filipe Ferreira Vieira enquanto desempenhou funções como membro do Conselho de Administração, ou de outros processos que possam vir a surgir e que a Benfica SAD atualmente desconhece, poderão implicar

¹ Consultável em <https://dciap.ministeriopublico.pt/pagina/negocios-do-futebol-diligencias>.

consequências graves e adversas a vários níveis para a Benfica SAD, com impactos negativos (que o Emitente, atualmente e com base na informação disponível, não consegue quantificar) na reputação e imagem do Emitente e, conseqüentemente, nas atividades da Benfica SAD, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Benfica SAD ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados..”.

5. O fator de risco 2.4. *Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos*, do Capítulo 2 – *Fatores de risco*, constante da página 39 e seguintes do Prospeto, é substituído integralmente da seguinte forma:

“Encontram-se presentemente em curso inquéritos de natureza criminal, sem que, contudo, haja sido deduzida qualquer acusação contra a Benfica SAD.

Em março de 2020, no âmbito de diversas investigações de índole nacional a vários clubes de futebol e agentes desportivos relacionadas com matérias de índole fiscal, as instalações da Benfica SAD foram objeto de buscas, tendo esta entidade colaborado com as autoridades no esclarecimento dos factos e das questões tidas por pertinentes. De acordo com as notas para a Comunicação Social do Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República, as investigações em causa encontram-se sujeitas a segredo de justiça.

A 22 de junho de 2021, o SL Benfica e Luís Filipe Ferreira Vieira foram citados para os termos de uma ação judicial instaurada no Tribunal de Comarca de Lisboa pelo Senhor Dr. Jorge Mattamouros, nos termos da qual, o autor peticiona (i) a imediata perda de mandato do Sr. Luís Filipe Ferreira Vieira, enquanto presidente do clube, (ii) a anulação da deliberação tomada pela assembleia geral do SL Benfica, em 29 de outubro de 2020 relativa à eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2020/2024 e conseqüente perda de mandato dos membros aí eleitos e (iii) a condenação do SL Benfica a convocar novo ato eleitoral e a suportar os custos relacionadas com a contratação de uma empresa independente, responsável por acompanhar a nova eleição. Independentemente de o processo se encontrar ainda numa fase embrionária, analisados perfuntoriamente os fundamentos da ação judicial em causa, no que à Benfica SAD concerne, o Conselho de Administração da Benfica SAD entende serem incorretos e inexatos os pressupostos factuais com base nos quais o autor constrói a ação judicial, razão pela qual não antevê que da referida ação venha a resultar qualquer condenação para o SL Benfica e, por conseqüente, não se antecipa que do processo em causa venha a resultar qualquer responsabilidade para a Benfica SAD, seja de forma direta, seja de forma indireta.

A 7 de julho de 2021, Luís Filipe Ferreira Vieira e o acionista da Benfica SAD José António dos Santos, entre outros, foram constituídos arguidos e detidos para interrogatório conforme comunicado divulgado pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal (“DCIAP”), encontrando-se o respetivo inquérito sob direção do DCIAP e funcionando a Autoridade Tributária e Aduaneira, dispondo esta Autoridade, durante

o inquérito, dos poderes e funções atribuídos aos órgãos e autoridade de polícia criminal, por delegação do Ministério Público. Uma vez que o processo se encontra em segredo de justiça, o conhecimento que a Benfica SAD tem sobre o mesmo resulta do que se acha referido na comunicação social e no comunicado que a este respeito foi emitido pelo DCIAP² e no sítio oficial do Conselho Superior de Magistratura (www.csm.org.pt), não tendo a Benfica SAD acesso aos dados oficiais dessa investigação. A fazer fé nas informações vindas a público, no que à Benfica SAD concerne, a atuação imputada a Luís Filipe Ferreira Vieira reporta-se ao seu envolvimento num acordo de repartição de receitas com um empresário de Braga, envolvendo a transferência de vários jogadores do SL Benfica e, bem assim, a um suposto acordo com uma entidade terceira para venda de 25% das ações da Benfica SAD. No dia 10 de julho de 2021, foram divulgadas as medidas de coação aplicadas aos arguidos Bruno Macedo, Tiago Vieira, José António dos Santos e Luís Filipe Ferreira Vieira, no âmbito do referido processo, que poderão ser consultadas no sítio oficial do Conselho Superior de Magistratura (www.csm.org.pt), incluindo, em relação às medidas de coação aplicadas a Luís Filipe Ferreira Vieira, a proibição de contactar com os demais arguidos nesse processo (com exceção do arguido Tiago Vieira) e ainda com Nuno Sérgio Durães da Conceição, António Rodrigues de Sá, Vítor Manuel Dantas de Machado, José Gouveia, Diogo Chalbert Santos, Vítor Fernandes e qualquer administrador ou funcionário do Novo Banco, S.A., bem como qualquer membro da administração da Benfica SAD, bem como a obrigação de permanência na sua habitação sujeita a reapreciação se e quando for prestada caução no valor de €3.000.000 no prazo de 20 (vinte) dias.

A Benfica SAD encontra-se a cooperar com as autoridades competentes, prestando todas as informações que lhe foram ou venham a ser solicitadas e a diligenciar no sentido de apurar os factos relevantes para, conforme previsto na lei, aferir o cumprimento dos deveres legais e contratuais por parte de Luís Filipe Ferreira Vieira enquanto desempenhou funções como membro do Conselho de Administração. Nesse âmbito, a Benfica SAD prevê dar em breve início a um processo de averiguações internas para, tendo em conta os deveres legais e estatutários vigentes, apurar todas as responsabilidades aplicáveis. Embora os negócios entre os acionistas acima descritos nunca tenham sido mencionados em nenhuma reunião do Conselho de Administração e a Benfica SAD não tenha assumido qualquer posição contratual em relação a esses negócios, quaisquer desenvolvimentos adversos no âmbito dos processos que envolvem Luís Filipe Ferreira Vieira, caso venha a ser apurado o incumprimento de quaisquer deveres legais e contratuais por parte de Luís Filipe Ferreira Vieira enquanto desempenhou funções como membro do Conselho de Administração, ou de outros processos que possam vir a surgir e que a Benfica SAD atualmente desconhece, poderão implicar consequências graves e adversas a vários níveis para a Benfica SAD, com impactos negativos (que o Emitente, atualmente e com base na informação disponível, não consegue quantificar) na reputação e imagem do Emitente e, conseqüentemente, nas atividades da Benfica SAD, na evolução dos seus negócios, nos seus resultados operacionais, na sua situação financeira, nos seus

² Consultável em <https://dciap.ministeriopublico.pt/pagina/negocios-do-futebol-diligencias>.

proveitos, no seu património e/ou na sua liquidez, bem como nas perspetivas futuras da Benfica SAD ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

À data deste Prospeto, existem processos judiciais intentados contra a Benfica SAD relacionados com a sua gestão corrente e com o regular desenvolvimento do seu objeto social. É convicção do Conselho de Administração, atendendo aos pressupostos e antecedentes das ações judiciais, aos pareceres dos consultores jurídicos que patrocinam a Benfica SAD e às demais circunstâncias que envolvem os processos, que não existem quaisquer ações de natureza judicial, arbitral ou administrativa (incluindo ações pendentes ou suscetíveis de serem empreendidas de que o Emitente tenha conhecimento) que possam vir a ter, ou tenham tido no passado recente, um impacto significativo na situação financeira ou na rentabilidade do Emitente e/ou do Grupo SL Benfica, ou implicar consequências adversas ao nível do regular desenvolvimento das atividades do Emitente e que justifiquem a constituição de provisões para o efeito. Qualquer processo de natureza judicial, arbitral ou administrativa pendente ou que venha a ser instaurado no futuro contra o Emitente, tendo em consideração, nomeadamente, aspetos tais como a respetiva relevância e duração, poderá ter impactos na reputação e imagem do Emitente e implicar consequências adversas a vários níveis no desenvolvimento das suas atividades.”.

6. A seguir ao fator de risco 2.4. *Riscos relativos a processos judiciais, arbitrais e administrativos*, do Capítulo 2 – *Fatores de risco*, é acrescentado o fator de risco abaixo, o qual passa a ser o fator de risco 2.5, alterando-se esta referência quanto ao atual fator de risco 2.5. *Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2021-2024*, que passa a ser 2.6. *Riscos gerais relativos às Obrigações Benfica SAD 2021-2024*:

“2.5 Riscos associados à instabilidade causada pelas notícias sobre a renúncia de Luís Filipe Ferreira Vieira e o interesse do Senhor John Textor na Benfica SAD

A designada “Operação Cartão Vermelho” e as diligências realizadas no âmbito da mesma causaram perturbação e uma inegável atenção mediática sobre a Benfica SAD, culminando na renúncia de Luís Filipe Ferreira Vieira ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD e ao cargo de Presidente da Direção do SL Benfica, tendo, entretanto, sido anunciada a realização até ao final do ano de eleições para os órgãos sociais do SL Benfica. A existência de notícias diárias sobre atos que, alegadamente, Luís Filipe Ferreira Vieira terá cometido enquanto Presidente do Conselho de Administração da Benfica SAD, embora não nessa qualidade, causaram, por isso, instabilidade ao nível da Benfica SAD. A tomada de medidas de natureza societária, incluindo a suspensão pelo Conselho Fiscal e a cooptação de um novo administrador, tornando os efeitos daquela renúncia imediatos, bem como a comunicação regular de informação privilegiada pela Benfica SAD, contribuiu para responder àquela instabilidade. Ao mesmo tempo, a Benfica SAD manteve um contínuo diálogo com os seus principais *stakeholders*, nomeadamente os seus patrocinadores, tendo em vista transmitir informação que esclarecesse dúvidas e incertezas. Não obstante ter tomado e estar firmemente empenhada em continuar a tomar todas as diligências que entende necessárias para promover um retorno à plena normalidade das

suas atividades, a Benfica SAD não pode excluir a ocorrência de eventuais impactos adversos, que podem não se ter ainda materializado, e que estarão associados ou poderão decorrer dos referidos eventos, projetando-se negativamente sobre a imagem e reputação da Benfica SAD.

Por outro lado, a tomada de conhecimento do interesse do Senhor John Textor na Benfica SAD, num cenário que, como referido, já era causador de instabilidade, e a invocação pelo mesmo do artigo 13.º dos estatutos da Benfica SAD, aplicável à aquisição de participações qualificadas por “entidades concorrentes” à sua própria aquisição de ações da Benfica SAD, assim como o ruído mediático em torno desta situação inusitada, contribuíram para agudizar um clima de volatilidade das notícias em torno da Benfica SAD, igualmente causador de perturbação. A Benfica SAD desconhece as intenções do Senhor John Textor e não está em condições de avaliar se lhe é aplicável o mencionado artigo dos Estatutos da Benfica SAD, sendo certo, porém, que o SL Benfica informou o Emitente de que considera esta manifestação de interesse inoportuna e não pretende iniciar qualquer diálogo com o referido investidor. A qualificação ou não como “entidade concorrente” poderá ser objeto de discussão e dúvidas, assim como qualquer deliberação social tomada sobre esta matéria em sede de Assembleia Geral da Benfica SAD, uma vez mais causadora de ruído mediático adverso à Benfica SAD, embora, como referido, tenha sido o próprio Senhor John Textor a invocá-la quando transmitiu à Benfica SAD e à CMVM, em 12 de julho de 2021, a correspondente notificação de participação qualificada.

Qualquer dos eventos acima mencionados consome tempo e recursos à Benfica SAD, obrigando a Benfica SAD, incluindo o seu Conselho de Administração, Conselho Fiscal e alguns colaboradores, a focar-se e ocupar-se de matérias alheias ao normal desenvolvimento das atividades do Emitente, o que poderá ser também causador de impactos adversos cuja dimensão o Emitente não consegue, por ora, aferir.”.

7. Após a indicação da composição do Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2016/2020, o nono parágrafo do ponto 8.1.2 – *Conselho de Administração*, do Capítulo 8 – *Órgãos de Administração e Fiscalização*, constante da página 67, é substituído da seguinte forma:

“A Assembleia Geral realizada em 14 de janeiro de 2021 designou como membros do Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2020/2024:”.

8. No ponto 8.1.2 – *Conselho de Administração*, do Capítulo 8 – *Órgãos de Administração e Fiscalização*, constante da página 67, imediatamente a seguir à indicação da composição dos membros do Conselho de Administração da Benfica SAD para o mandato 2020/2024, conforme alterado supra, é acrescentada a seguinte informação:

“Na sequência da designação de Rui Manuel César Costa como Presidente do Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no número 5 do artigo 14.º dos estatutos da Benfica SAD, da renúncia apresentada por Luís Filipe Ferreira Vieira no dia 15 de julho e da cooptação de Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan como vogal do Conselho de Administração em reunião do Conselho de Administração

realizada no dia 16 de julho de 2021, os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD, que se encontram atualmente em funções para o mandato 2020/2024, são os seguintes:

Rui Manuel César Costa	Presidente
Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira	Vogal
José Eduardo Soares Moniz	Vogal
Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira	Vogal
Dr. Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan	Vogal

9. O décimo terceiro parágrafo do ponto 8.1.2 – *Conselho de Administração*, do Capítulo 8 – *Órgãos de Administração e Fiscalização*, constante da página 67, é substituído pelo parágrafo abaixo e, adicionalmente, (i) relativamente, a Luís Filipe Ferreira Vieira, é acrescentada a referência abaixo, (ii) é substituída a informação relativa a Rui Manuel César Costa e (iii) é incluída a informação relativa ao novo administrador Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan:

“Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD atualmente em exercício de funções como membro do órgão de administração exercem funções em órgãos de administração de outras entidades, como se especifica em seguida:

Luis Filipe Ferreira Vieira (apresentou a sua renúncia a 15 de julho de 2021, a qual produziu efeitos a 16 de julho de 2021)

Presidente: Rui Manuel César Costa

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Outras Entidades:

- Presidente do Conselho de Administração da 10 Invest, S.A.

Vogal: Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan

Entidades do Grupo SL Benfica:

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica
- Administrador da Identiperímetro – Sociedade Imobiliária, S.A.

10. O ponto 8.2 – *Conflitos de interesses dos órgãos de administração e fiscalização* do Capítulo 8 – *Órgãos de Administração e Fiscalização*, constante da página 73 e seguintes do Prospeto, é complementado pelos

seguintes parágrafos até à informação relativa ao Vogal do Conselho de Administração Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira:

“Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD atualmente em exercício de funções detinham, em 30 de junho de 2020 e em 31 de dezembro de 2020, e detêm à data deste Prospeto, as seguintes ações representativas do capital social da Benfica SAD:

	Número de ações	% Direitos de voto
Rui Manuel César Costa <i>(Presidente do Conselho de Administração)</i>	10.000	0,04%
Miguel Ângelo Bernardes da Costa Moreira <i>(Vogal do Conselho de Administração)</i>	110	-

Fonte: Benfica SAD.

Os restantes membros do Conselho de Administração, Domingos Cunha Mota Soares de Oliveira, José Eduardo Soares Moniz e Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan não detinham, em 30 de junho de 2020 e em 31 de dezembro de 2020, nem detêm à data deste Prospeto, ações representativas do capital social da Benfica SAD.

Os membros do Conselho de Administração da Benfica SAD atualmente em exercício de funções que exercem funções em sociedades detentoras de ações do Emitente e, tanto quanto é do conhecimento da Benfica SAD, as relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, mais relevantes, dos membros do Conselho de Administração da Benfica SAD com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto, são apresentados como segue:

Presidente: Rui Manuel César Costa

- Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Vogal: Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan

- Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica

Luís Filipe Ferreira Vieira foi, até 16 de julho de 2021, membro do Conselho de Administração. A Benfica SAD está a cooperar com as autoridades competentes, prestando todas as informações que lhe foram ou venham a ser solicitadas e diligenciando no sentido de apurar os factos relevantes para, conforme previsto na lei, aferir o cumprimento dos deveres legais e contratuais por parte de Luís Filipe Ferreira Vieira enquanto desempenhou funções como membro do Conselho de Administração, quer no que se refere à sua atuação como acionista da sociedade Imosteps – Promoção Imobiliária, S.A. (“Imosteps, S.A.”), quer no que respeita ao alegado desvio de €2,5 milhões por Luís Filipe Ferreira Vieira da Benfica

SAD para proveito próprio, quer no que se refere a quaisquer outras situações que se venham a mostrar relevantes.

No que, em concreto, se refere à sociedade Imosteps, S.A., segue a descrição do que a Benfica SAD apurou, com base em informação que Luís Filipe Ferreira Vieira lhe prestou enquanto ainda integrava o Conselho de Administração: Luís Filipe Ferreira Vieira e o seu filho, Tiago Ferreira Vieira, foram acionistas daquela sociedade entre novembro de 2012 e dezembro de 2020, sendo que a mesma era devedora de créditos no montante de cerca de €54.000.000 (cinquenta e quatro milhões de euros) ao Novo Banco S.A., instituição de crédito titular de uma participação qualificada no capital social do Emitente até maio de 2017. Aquela dívida, entre outras garantias prestadas, estava avalizada por Luís Filipe Ferreira Vieira e pela sua cónjuge. Os correspondentes créditos, já em situação de incumprimento, foram cedidos em maio de 2020 pelo Novo Banco, S.A. à Ares Lusitani – STC, S.A., sociedade de titularização de créditos, no âmbito da operação de titularização de créditos denominada “Nata II” e, posteriormente, em agosto de 2020, cedidos por essa entidade ao Portugal Restructuring Fund, FCR, fundo então gerido pela Iberis Semper, Sociedade de Capital de Risco, S.A., no qual, o acionista da Benfica SAD, José António dos Santos, que à data e, tanto quanto o Emitente pode apurar, com base em informação que Luís Filipe Ferreira Vieira lhe prestou enquanto ainda integrava o Conselho de Administração, detinha uma participação relevante. Em dezembro de 2020, Luís Filipe Ferreira Vieira vendeu as ações que tinha na Imosteps, S.A. ao Portugal Restructuring Fund, FCR, no pressuposto que os respetivos ativos se encontravam livres de ónus ou encargos, por €1 (um euro), preço que teve em atenção a circunstância de o financiamento se encontrar em incumprimento, tendo, em contrapartida, Portugal Restructuring Fund, FCR, aceite libertar os avales supra mencionados. A partir de dezembro de 2020, o Portugal Restructuring Fund, FCR no qual o acionista José António dos Santos tinha, nos termos acima referidos, uma participação relevante, tornou-se titular da totalidade do ativo e passivo da Imosteps, S.A., tendo Luís Filipe Ferreira Vieira ficado desonerado de qualquer responsabilidade associada a esta sociedade.

Neste contexto, a Benfica SAD, através do seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dará muito em breve início a um processo de averiguação interna destinado a analisar com todo o rigor todas as condutas que possam mostrar-se relevantes para aferir a existência de conflitos entre os interesses privados ou obrigações de Luís Filipe Ferreira Vieira e as suas obrigações para com a Benfica SAD enquanto membro do Conselho de Administração. Uma vez que o inquérito em curso com relação à designada “Operação Cartão Vermelho” se encontra em segredo de justiça e a Benfica SAD não tem acesso aos dados oficiais dessa investigação, a Benfica SAD não pode, com base nos mesmos, formular juízos a este respeito. Em todo o caso, considerando as medidas de coação aplicadas a Luís Filipe Ferreira Vieira naquele âmbito, em especial a proibição de contactar com os membros do Conselho de Administração, a Benfica SAD, não podendo afirmar, também não pode excluir a eventual existência no passado de situações de conflito entre os interesses privados ou obrigações de Luís Filipe Ferreira Vieira

e as suas obrigações para com a Benfica SAD enquanto desempenhou funções como membro do Conselho de Administração.

11. O quadro com a indicação do número de ações e a percentagem de direitos de voto correspondentes do ponto 9.1 - *Estrutura acionista* do Capítulo 9 – *Principais Acionistas*, constante das páginas 76 e 77 do Prospeto, é substituído pelo seguinte quadro, sendo, adicionalmente, e imediatamente a seguir, incluído o seguinte parágrafo:

	Número de ações	% Direitos de voto
Sport Lisboa e Benfica	9.200.000	40,00%
Benfica SGPS	5.439.401	23,65%
Rui Manuel César Costa <i>(Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)</i> ⁽¹⁾	10.000	0,04%
Jaime Rodrigues Antunes <i>(Vice-Presidente (Suplente) da Direção do Sport Lisboa e Benfica)</i> ⁽¹⁾	1000	-
José Manuel da Silva Appleton <i>(Vogal (Suplente) do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica)</i> ⁽¹⁾	500	-
Fundação Benfica <i>(Instituída pelo Sport Lisboa e Benfica)</i> ⁽²⁾	190	-
Gualter das Neves Godinho <i>(Vogal do Conselho Fiscal do Sport Lisboa e Benfica)</i> ⁽¹⁾	100	-
Domingos José Soares d'Almeida Lima <i>(Vice-Presidente da Direção do Sport Lisboa e Benfica)</i> ⁽¹⁾	50	-
Luís Filipe Ferreira Vieira ⁽¹⁾	753.615	3,28%
Total imputável ao Sport Lisboa e Benfica	15.404.856	66,98%
John Textor ⁽³⁾	5.750.000	25,00%
José António dos Santos ^{(4) / (5)}	4.691.768	20,40%
Grupo Valouro – SGPS, S.A. ⁽⁶⁾	450.000	1,96%
Avibom – Avícola, S.A. ^{(6) / (7)}	172.166	0,75%
Rações Valouro, S.A. ^{(6) / (7)}	470	-
Total imputável aos acionistas do Grupo Valouro, SGPS, S.A.	5.314.404	23,11%
José da Conceição Guilherme	856.900	3,73%
Quintas dos Jugais, Lda. ⁽⁸⁾	460.926	2,00%

⁽¹⁾ Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (e) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. Os direitos de voto inerentes às ações da titularidade de Luís Filipe Ferreira Vieira são imputáveis ao SL Benfica em virtude de Luís Filipe Ferreira Vieira ter concedido um direito de preferência na transmissão das suas ações ao SL Benfica.

⁽²⁾ Imputável ao SL Benfica nos termos da alínea (a) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

⁽³⁾ Os votos inerentes a estas ações são imputáveis nos termos da alínea (e) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, em virtude de celebração de acordos de aquisição de ações, ainda que a aquisição esteja sujeita à verificação de determinadas condições. Até que a transmissão das ações objeto destes acordos tenha lugar, as ações pertencem aos seus atuais titulares, que, nos termos da lei, poderão exercer os respetivos direitos inerentes, incluindo o direito de voto.

- (4) Os votos inerentes a 3.143.942 ações são imputáveis nos termos do proêmio do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (titularidade) e os votos inerentes a 1.547.826 ações são imputáveis nos termos da alínea (e) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, em virtude de celebração de acordos de aquisição de ações, ainda que a aquisição esteja sujeita à verificação de determinadas condições. Até que a transmissão das ações objeto destes acordos tenha lugar, as ações pertencem aos seus atuais titulares, que, nos termos da lei, poderão exercer os respetivos direitos inerentes, incluindo o direito de voto.
- (5) Imputável a Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.
- (6) Imputável, por se tratar de exercício concertado, aos acionistas da Grupo Valouro, SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.
- (7) Imputável a Grupo Valouro – SGPS, S.A. nos termos da alínea (b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e aos acionistas da Grupo Valouro, SGPS, S.A., nos termos da alínea (h) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, a seguir referidos, indicando-se a identidade (e percentagens detidas por cada um) desses acionistas, para os efeitos de imputação das participações: (a) Agro-Pecuária do Alto da Palhoça, S.A.: 0,69%; (b) António José dos Santos: 6,67%; (c) Manuel dos Santos: 5,20%; (d) Dinis Manuel Oliveira Santos: 6,67%; (e) José António dos Santos: 6,67%; (f) Maria Júlia dos Santos Ferreira: 26,67%; (g) Quatro Ventos – Soc. Agro-Pecuária, S.A.: 33,33%.
- (8) Imputável a António Manuel Alves Martins e em 50% por Pedro Luís Alves Martins, cada um detentor de 50% do capital da Quinta de Jugais, Lda.

Fonte: Benfica SAD e comunicados de participação qualificada divulgados em www.cmvm.pt.

De acordo com a informação remetida pelo Sr. John Textor à Benfica SAD no dia 12 de julho de 2021, a possível aquisição pelo mesmo de uma participação qualificada de 25% no capital social da Benfica SAD está sujeita à verificação de determinadas condições, em especial a aprovação da aquisição daquela participação pelo SL Benfica em Assembleia Geral da Benfica SAD em conformidade com a alínea (a) do número 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Benfica SAD, que estabelece que é necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da categoria A para serem aprovadas deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou em segunda convocação, sobre aquisição, direta ou indireta, de ações representativas de mais de 2% (dois por cento) do capital social da Benfica SAD por uma entidade concorrente, devendo um eventual posterior reforço da posição acionista, de forma direta ou indireta, ser sujeito ao mesmo processo de aprovação caso as ações a adquirir representem mais de 2% (dois por cento) do capital social da Benfica SAD. Para este efeito, nos termos da alínea (a) do número 4 do artigo 13.º dos Estatutos da Benfica SAD, “entidade concorrente” significa “qualquer entidade, independentemente da sua forma ou natureza, que desenvolva, no todo ou em parte, atividade que consista na participação em competições profissionais de futebol, na promoção e organização de espetáculos desportivos ou no fomento ou desenvolvimento, ainda que indiretamente, de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol em Portugal ou no estrangeiro (“atividade relevante”). Presume-se ainda concorrente (i) qualquer pessoa ou entidade à qual, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários e independentemente da sua natureza ou tipo ou de se tratar de pessoa coletiva ou singular, sejam imputáveis direitos de voto numa entidade concorrente, (ii) qualquer entidade, independentemente da sua natureza ou tipo, na qual uma entidade concorrente participe de forma direta ou indireta, e (iii) qualquer pessoa que desempenhe o exercício de cargos sociais ou cargos de direção numa entidade concorrente ou numa entidade, direta ou indiretamente, detida pela entidade

concorrente. Para evitar quaisquer dúvidas, não se considera como entidade concorrente o Sport Lisboa e Benfica, qualquer entidade participada pelo Sport Lisboa e Benfica ou relativamente à qual a Sociedade exerça influência dominante, de acordo com os critérios previstos na lei.”

Em 16 de julho de 2021, o SL Benfica comunicou à Benfica SAD que, uma vez que o investidor John Textor invoca que a aquisição acima mencionada depende de aprovação prévia em Assembleia Geral da Benfica SAD com o voto favorável do SL Benfica com base no referido artigo 13.º dos Estatutos da Benfica SAD, a Direção do SL Benfica, em reunião realizada em 16 de julho de 2021, declarou considerar inoportuna esta operação, pelo que à mesma se oporá, no exercício dos seus direitos e deveres, caso esta matéria venha a ser sujeita a deliberação em Assembleia Geral de Acionistas da Benfica SAD, clarificando ainda que considera inoportuno receber, de maneira formal ou informal, o Sr. John Textor nesta altura.

12. Na Secção relativa a *Outras Informações*, do Capítulo 10 – *Divulgação Regulamentar de Informações*, constante da página 79 e seguintes do Prospeto, o primeiro ponto da secção “*Outras informações*” é alterado da seguinte forma:

“A 14 de julho de 2020, o Emitente comunicou que a Benfica SAD e a Benfica Estádio, assim como o então Presidente em funções Luís Filipe Ferreira Vieira e o Administrador Domingos Soares de Oliveira, ambos por serem representantes legais daquelas sociedades, foram constituídos arguidos pela alegada prática de um crime de fraude fiscal qualificada, por se entender que aquelas sociedades obtiveram, nos anos 2016 e 2017, uma vantagem patrimonial indevida à qual está associada uma possível contingência fiscal calculada pela Autoridade Tributária no valor total aproximado de €600.000 (seiscentos mil euros);”.

13. Na Secção relativa a *Outras Informações*, do Capítulo 10 – *Divulgação Regulamentar de Informações*, constante da página 79 e seguintes do Prospeto, são acrescentados os seguintes parágrafos:

“A 7 de julho de 2021, o Emitente comunicou que as suas instalações foram nesse dia objeto de buscas no âmbito de uma investigação envolvendo o Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Ferreira Vieira, que, conforme comunicado divulgado pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal³, terá sido constituído arguido e detido para interrogatório, encontrando-se o respetivo inquérito em segredo de justiça, esclarecendo ainda que as suas funções serão, na medida do que se mostre necessário, asseguradas nos termos previstos na lei e nos estatutos e que, nem a Benfica SAD nem o Sport Lisboa e Benfica (ou qualquer entidade por si controlada) foram constituídos arguidos no âmbito da referida investigação.”.

“A 9 de julho de 2021, o Emitente comunicou que o Conselho Fiscal da Benfica SAD suspendeu o Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Ferreira Vieira, em conformidade com o disposto no número 1, alínea b) do artigo 400.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), na sequência de um pedido que lhe foi dirigido pelo próprio, tendo em consideração que se encontra em curso um inquérito no âmbito de

³ consultável em <https://dciap.ministeriopublico.pt/pagina/negocios-do-futebol-diligencias>.

uma investigação criminal que o envolve e no contexto da qual foi detido, encontrando-se suspensos todos os poderes, direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração, Luís Filipe Ferreira Vieira, exceto os deveres que não pressuponham o exercício efetivo de funções. Adicionalmente, o Emitente, comunicou ainda que durante o período de suspensão, as funções de Presidente do Conselho de Administração serão desempenhadas por Rui Manuel César Costa, em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 400.º do CSC, mantendo o Conselho de Administração todas as suas atribuições e competências nos termos previstos na lei e nos estatutos.”.

“A 13 de julho de 2021, o Emitente comunicou que recebeu, nos dias 12 e 13 de julho de 2021, comunicados de participação qualificada do Senhor John Textor e do Senhor José António dos Santos, entretanto divulgados.”.

“A 14 de julho de 2021, o Emitente informou o mercado sobre (i) a concessão, pelo Senhor Luís Filipe Ferreira Vieira ao Sport Lisboa e Benfica, de um direito de preferência na aquisição das ações da Benfica SAD de que aquele é titular caso decida transmiti-las a terceiro; (ii) a comunicação do Conselho Fiscal ao Conselho de Administração que, perante o teor das medidas de coação aplicadas ao Senhor Luís Filipe Ferreira Vieira, em especial a proibição de contactar com os demais membros do Conselho de Administração, declarará, nos termos previstos no artigo 401.º do Código das Sociedades Comerciais, o termo das respetivas funções como membro do Conselho de Administração no prazo de 30 dias, salvo se entretanto o Sr. Luís Filipe Ferreira Vieira deixar de exercer o referido cargo ou a causa de impossibilidade de exercício desse cargo cessar, sem prejuízo de se encontrarem em curso diligências destinadas a apurar os factos relevantes para, conforme previsto na lei, aferir o cumprimento dos deveres legais e contratuais por parte do Senhor Luís Filipe Ferreira Vieira enquanto membro do Conselho de Administração; (iii) a marcação de eleições para os órgãos sociais do Sport Lisboa e Benfica (cujos resultados serão refletidos ao nível das sociedades sob controlo do Sport Lisboa e Benfica, incluindo a Benfica SAD), a realizar até ao final do corrente ano; e (iv) a aprovação de uma adenda ao Prospeto.”.

“A 15 de julho de 2021, o Emitente informou o mercado sobre a renúncia de Luís Filipe Ferreira Vieira ao cargo de membro do Conselho de Administração e convocação de uma reunião do Conselho de Administração para o dia 16 de julho de 2021 para deliberação sobre a cooptação de um administrador.”.

“A 16 de julho de 2021, o Emitente informou o mercado sobre a cooptação de Sílvio Rui Neves Correia Gonçalves Cervan como administrador do Conselho de Administração.”.

14. No ponto 12.1 – *Informação inserida por remissão, do Capítulo 12 – Informações financeiras, situação financeira e dos resultados do Emitente, informação inserida por remissão, informação disponível para consulta e informação constante de sítios web e hiperligações*, constante da página 82 do Prospeto, são acrescentados os seguintes parágrafos:

- Comunicado da Benfica SAD de 7 de julho de 2021, de informação privilegiada, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR80058.pdf>;

- Comunicado da Benfica SAD de 9 de julho de 2021, de informação privilegiada, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR80072.pdf>;
 - Comunicado da Benfica SAD de 13 de julho de 2021 sobre participações qualificadas, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/fsd1171908.pdf>;
 - Comunicado da Benfica SAD de 14 de julho de 2021, de informação privilegiada, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/fsd1172505.pdf>;
 - Comunicado da Benfica SAD de 15 de julho de 2021, de informação privilegiada, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR80132.pdf>;
 - Comunicado da Benfica SAD de 16 de julho de 2021, de informação privilegiada, disponível em: <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR80138.pdf>.
15. A primeira frase do quarto parágrafo do ponto 14.3.2 – *Prazo da Oferta e processo de subscrição*, do Capítulo 14 – *Informação relativa à Oferta*, constante da página 98 do Prospeto, é substituído pelo seguinte:
- “Cada destinatário da Oferta tem o direito de alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu, até ao fim do Prazo da Oferta, ou seja, até às 15h00 de 23 de julho de 2021.”.
16. O terceiro evento constante do calendário da Oferta incluído no ponto 14.3.5 – *Calendário da Oferta*, do Capítulo 14 – *Informação relativa à Oferta*, constante da página 100 do Prospeto, é eliminado.
17. O quarto evento constante do calendário da Oferta incluído no ponto 14.3.5 – *Calendário da Oferta*, do Capítulo 14 – *Informação relativa à Oferta*, constante da página 100 do Prospeto, é substituído pelo seguinte:
- “Fim do prazo da Oferta e limite para alterar ou revogar ordens de subscrição transmitidas no âmbito da Oferta, a partir do qual as ordens de subscrição não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis, inclusive”.

A Benfica SAD e as demais entidades que, nos termos do ponto 3.1 - *Responsáveis pela informação contida no Prospeto*, do Capítulo 3 – *Responsáveis pela informação*, constante das páginas 42 a 44 do Prospeto, são responsáveis pela informação ou parte da informação nele contida, vêm declarar que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis, conforme resultam da presente Adenda, são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

O Prospeto, conforme alterado pela presente Adenda, aprovada pela CMVM em 16 de julho de 2021, a qual se encontra disponível para consulta nos mesmos locais em que o Prospeto está disponível, deve ser lido em conjunto com a referida Adenda.

Em caso de inconsistência entre o previsto na presente Adenda e no Prospeto, deverá prevalecer a Adenda, salvo se o contexto expressamente indicar em sentido contrário.

Aos termos iniciados com letra maiúscula nesta Adenda deverá ser atribuído o significado que têm no Prospeto.

Poderão ser transmitidas ordens de subscrição das Obrigações Benfica SAD 2021-2024 até às 15h00 do dia 23 de julho de 2021, podendo as mesmas, uma vez que na presente Oferta não foi previsto um período de irrevogabilidade de ordens, ser alteradas ou revogadas, independentemente de terem sido transmitidas antes ou depois da presente adenda ao Prospeto, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que as recebeu até ao fim do período de subscrição, ou seja, até às 15h00 do dia 23 de julho de 2021, inclusive.